



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO

NÚMERO : 000315/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, E A EMPRESA 5A MAQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias 19 de Outubro de 2026, O MUNICIPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o Sr. Albertino Barbosa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob Nº 050.991.686-47, e a empresa **5A MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Santos Dumont, Nº 1.665, Bairro Cxpst 810 Santa Barbara, município de Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.179.675/0001-71, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **Pregão Eletrônico 000024/2026**, do **Processo Administrativo Próprio Nº 00105/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Nº 14.133/21, suas alterações posteriores e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a Aquisição de máquinas e implementos agrícolas, destinados ao fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais do Município de Buritis/MG, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente., sendo estes:

Item	Descrição	Unidade Forne.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	TRATOR AGRÍCOLA - Motor diesel de, no mínimo, 75 CV de potência nominal; Motor com, no mínimo, 03 cilindros, refrigerado a água; Tração 4x4 com acionamento dianteiro auxiliar (TDA); Transmissão sincronizada ou superior, com no mínimo 08 marchas à frente e 02 à ré; Direção hidrostática ou eletro-hidráulica; Sistema hidráulico de três pontos, Categoria II; Capacidade mínima de levante hidráulico de 2.500 kg; Tomada de Potência (TDP) independente de 540 rpm; Freios banhados a óleo ou tecnologia equivalente. Marca : Budny Modelo : 7540 STD	Unidade	1,0000	124.990,000 0	124.990,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contrato tem o valor global de **R\$ 124.990,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Noventa Reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4 - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

4 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

4.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste de preços não será automático, sendo concedido exclusivamente aos contratados que o solicitarem formalmente à Administração.

4.3 - O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida no período.

4.4 - O requerimento de que trata esta cláusula deverá ser protocolado pela Contratada antes de eventual prorrogação da vigência ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

4.5 - O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto se houver alteração de outra cláusula contratual.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
-----------------------------	--



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

02.07.01.20.606.0004.2105.44905200	Gestao Administrativas da Infraestrutura Agropecuária Equipamentos E Material Permanente
------------------------------------	--

5.2 - As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária supracitada, a saber:

Ficha: 498 - **Fonte:** 1.710.000.3210, do orçamento vigente.

Recurso PMB Emenda Parlamentar/ Indicação nº 198454 / SIGCON- 003940/2026 / CONTA CORRENTE 00000036169-0

6 - DO CONTRATO E DO PRAZO:

6.1- O presente Contrato terá a **vigência de 19 de Outubro de 2026 a 18 de Outubro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.**

7- DA EXECUÇÃO DE ENTREGA:

7.1 - O Objeto será entregue de acordo com as condições contidas no **Processo Nº 00105 / 2026**, no **Termo de Referência** e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89, da Lei Nº 14.133/2021.

7.2 - A CONTRATADA deve entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** após a assinatura deste contrato, para que juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução da entrega.

7.3 - A execução da entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

8.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

8.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Nº 14.133/21.

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 - As sanções administrativas, serão:

- a)** advertência escrita.
- b)** multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do Art. 138, Inciso I, II e III – da Lei Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Buritis - MG, 19 de Outubro de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA
SILVA:05099168647

Assinado de forma digital por
ALBERTINO BARBOSA DA
SILVA:05099168647
Dados: 2026.10.21 15:03:01 -03'00'

Albertino Barbosa da Silva
Prefeito Interino
Contratante

5A MAQUINAS
LTDA:601796750001
71

Assinado de forma digital por 5A
MAQUINAS LTDA:60179675000171
Dados: 2026.10.19 11:35:01 -03'00'

5A MAQUINAS LTDA
Empresa Contratada